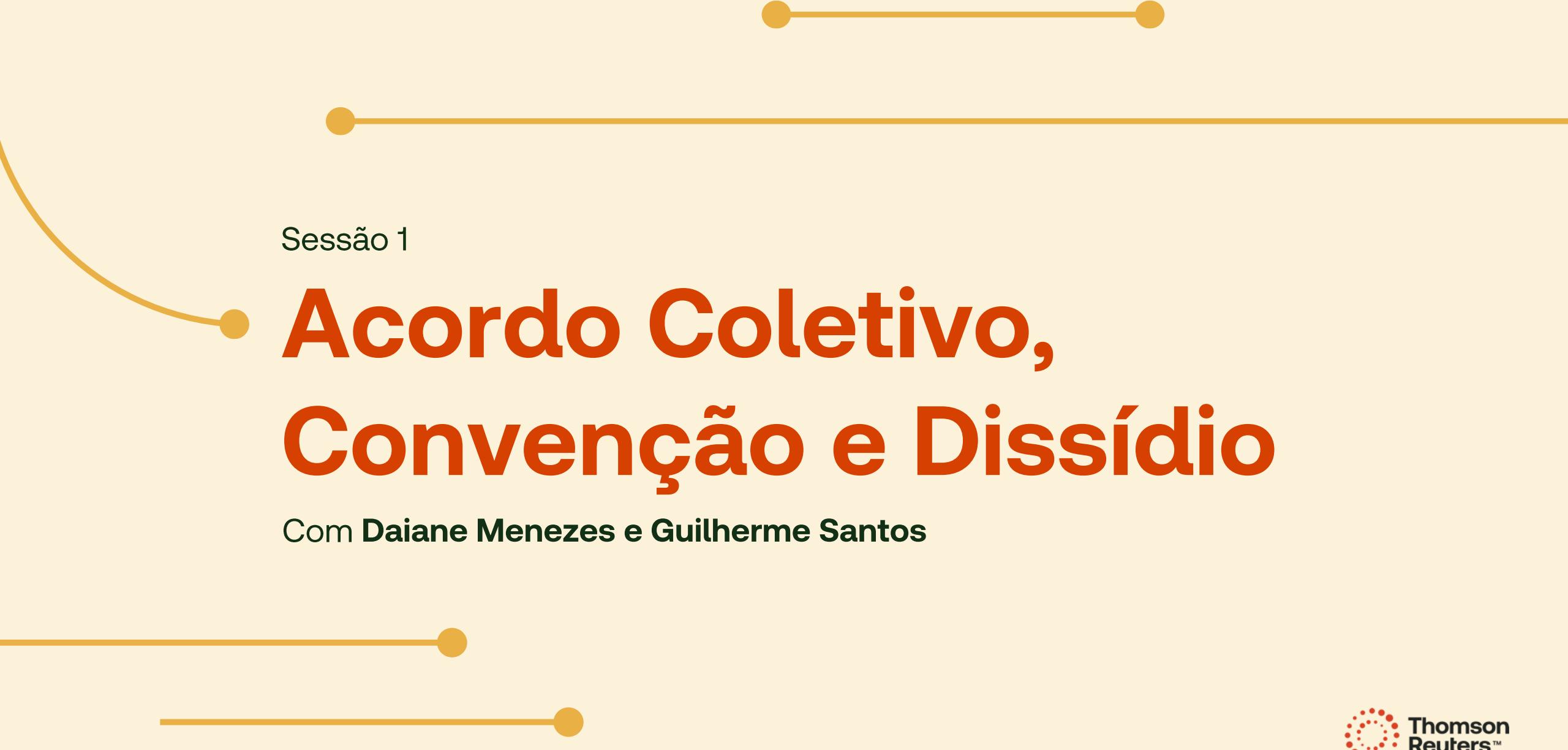




Domíniocap

Módulo VI – Alteração Salarial e Férias

20 de outubro de 2025 às 14h



Sessão 1

Acordo Coletivo, Convenção e Dissídio

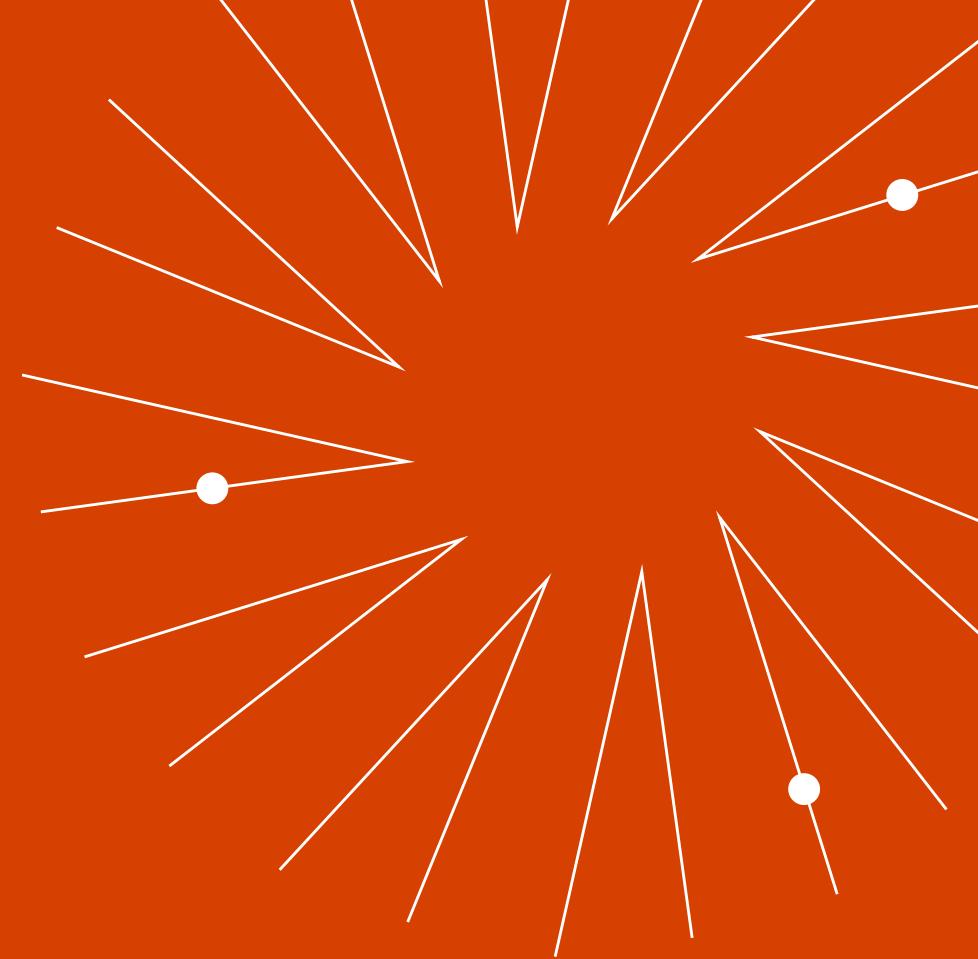
Com **Daiane Menezes e Guilherme Santos**

O que você vai aprender?

- Direitos e deveres do sindicato;
- Diferenças entre acordo coletivo, convenção coletiva e dissídio;
- Negociado x Legislado;
- Mediador MTE;
- Como cadastrar o instrumento coletivo no Domínio?



Conceitos



Direitos e Deveres do Sindicato

As prerrogativas das atividades sindicais podem ser encontradas em três normas:

- Constituição Federal, art. 8º
- CLT, arts. 511 a 514
- Decreto-Lei nº 1.402/1939

“III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.”



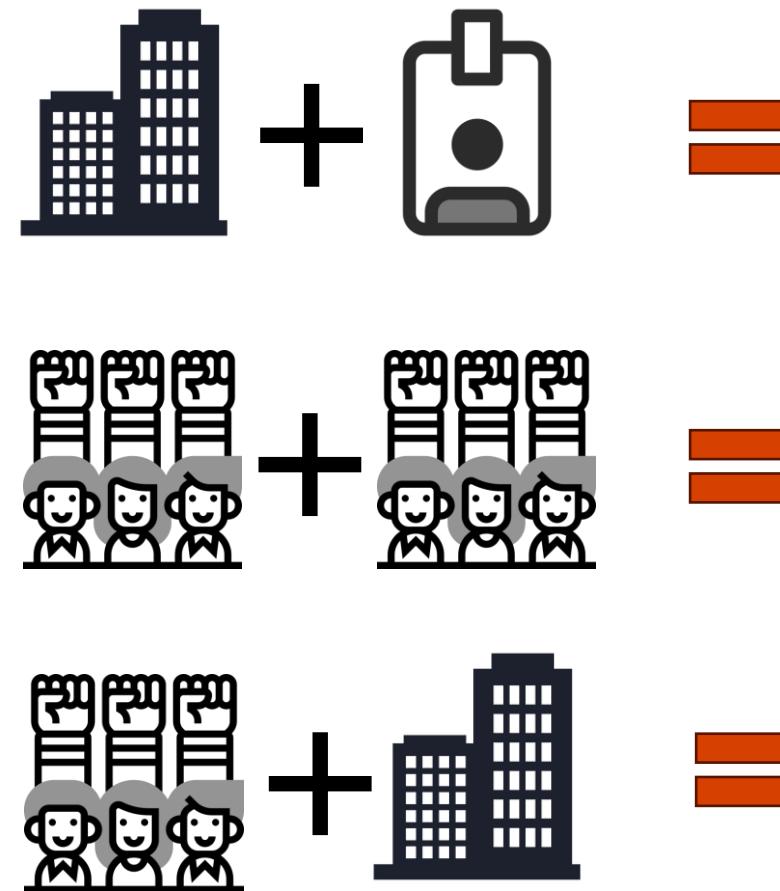
Convenção Coletiva de Trabalho

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

Acordo Coletivo de Trabalho

Art. 611, § 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho.

Contrato x Convenção x Acordo



Negociado X Legislado

A Reforma Trabalhista de 2017 trouxe como uma grande mudança na legislação trabalhista a prevalência do negociado sobre o legislado, dando assim mais autonomia para os sindicatos.

Mas essa prevalência é irrestrita? O sindicato pode tudo?

Vamos aos artigos 611-A e 611-B da CLT.

Princípios do Direito do Trabalho

- Princípio da norma mais favorável
- Princípio da condição mais benéfica

Dissídio

CLT, Art. 643 - Os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho.

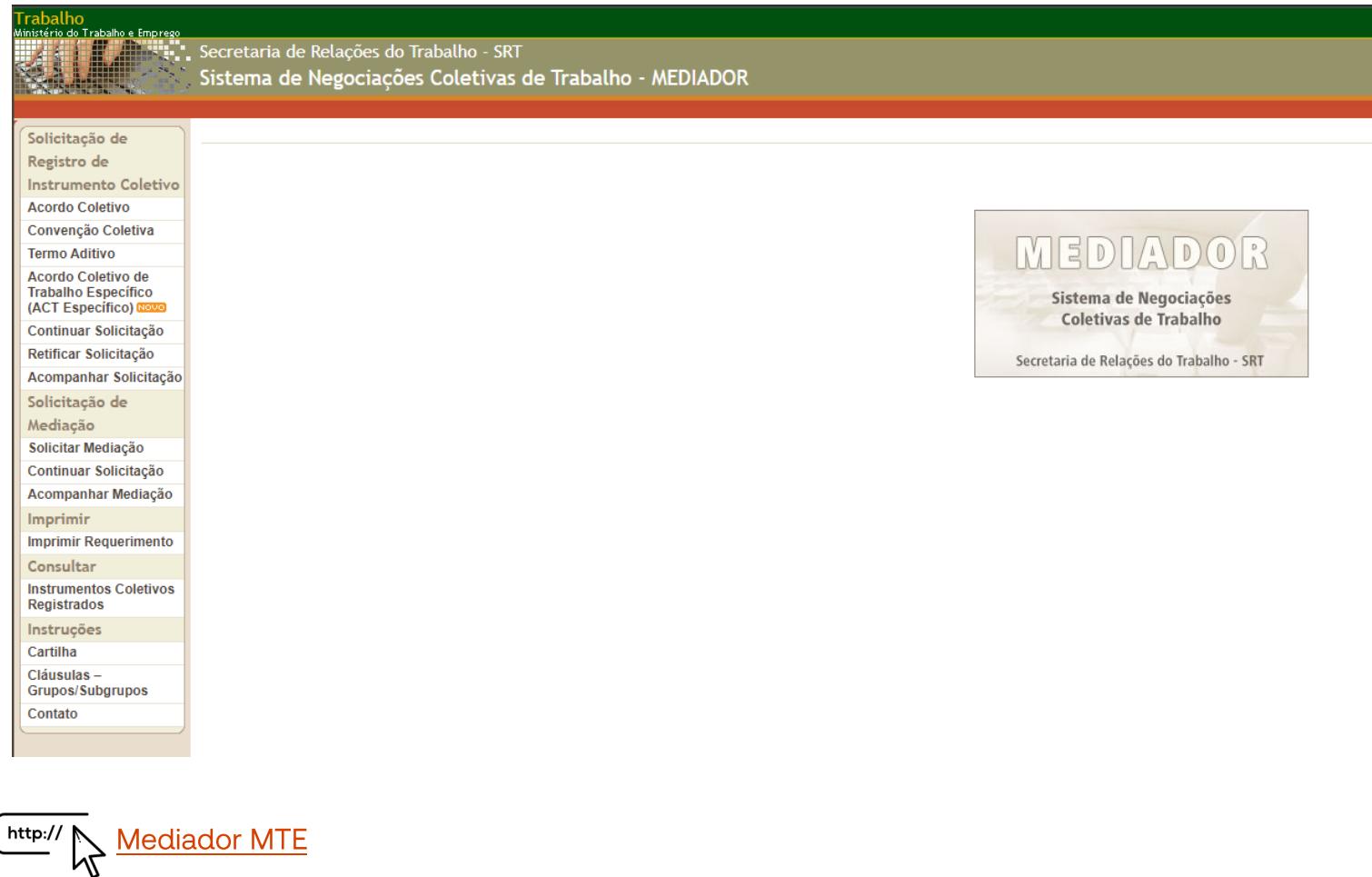
Dicionário Michaelis: dis·sí·di·o. sm.

1 Ação ou efeito de dissidir.

2 Divergência de opiniões ou interesse; conflito.

Dissídio não é sinônimo de reajuste salarial!

Mediador MTE



The screenshot shows the MEDIADOR system interface. At the top, there is a green header bar with the text "Trabalho" and "Ministério do Trabalho e Emprego". Below this is a banner with the text "Secretaria de Relações do Trabalho - SRT" and "Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR". The main content area has a sidebar on the left containing a navigation menu with the following items:

- Solicitação de Registro de Instrumento Coletivo
- Acordo Coletivo
- Convenção Coletiva
- Termo Aditivo
- Acordo Coletivo de Trabalho Específico (ACT Específico) NOVO
- Continuar Solicitação
- Retificar Solicitação
- Acompanhar Solicitação
- Solicitação de Mediação
- Solicitar Mediação
- Continuar Solicitação
- Acompanhar Mediação
- Imprimir
- Imprimir Requerimento
- Consultar
- Instrumentos Coletivos Registrados
- Instruções
- Cartilha
- Cláusulas – Grupos/Subgrupos
- Contato

On the right side of the interface, there is a large box with the text "MEDIADOR" in large letters, followed by "Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho" and "Secretaria de Relações do Trabalho - SRT".

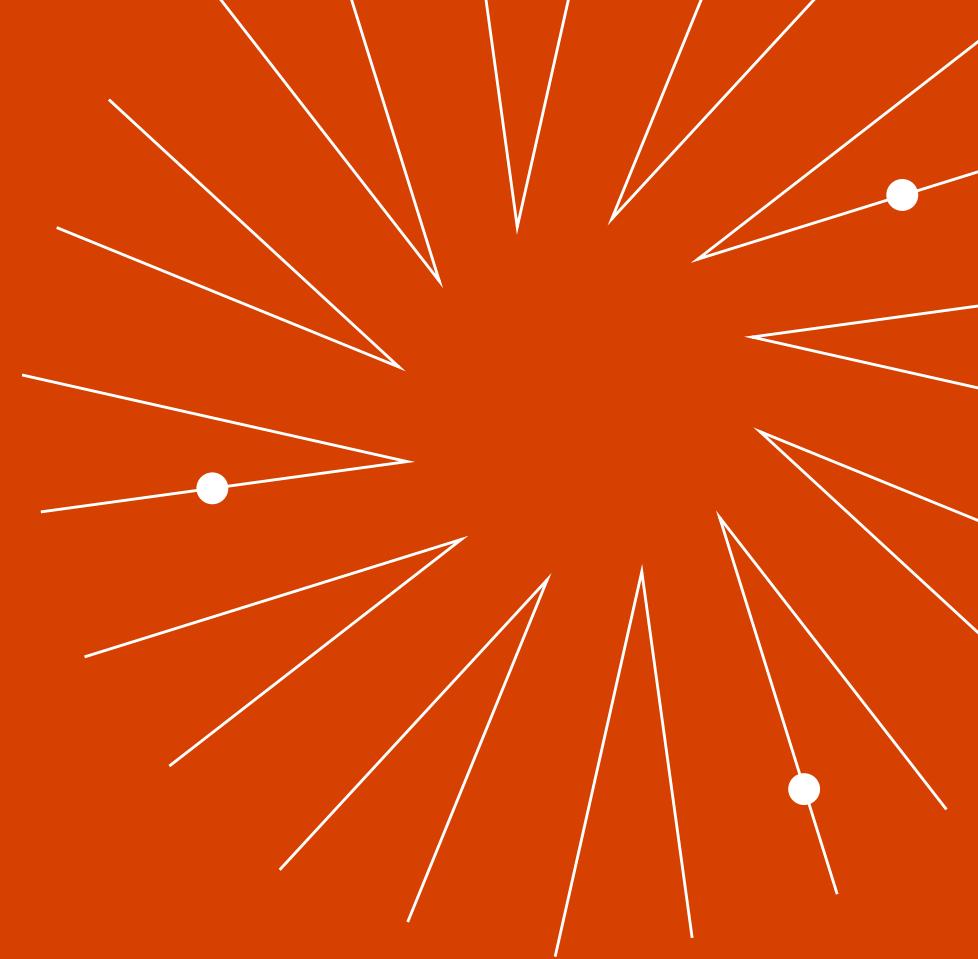
Below the interface, there is a URL field containing "http://" with a cursor icon, followed by the text "Mediador MTE" in red.

Validade da CCT não publicada no Mediador

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem fixado jurisprudência no sentido que a ausência de registro da CCT no MTE não implica na invalidade da norma e trata-se apenas de irregularidade administrativa.

Art. 614 - Os Sindicatos convenentes ou as empresas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da Convenção ou Acordo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, no Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos demais casos.

Prática



Como cadastrar no Domínio?



[Como cadastrar o instrumento coletivo?](http://)

Convenção Coletiva

Sindicato: 2 SINDICATO EXEMPLO CCT

Dados da convenção coletiva

Descrição:	Exemplo CCT
Tipo de acordo:	Convenção
Vigência:	01/08/2025 até 31/07/2026
Tipo percentual de reajuste:	Variável/Fixo
Percentual:	8,0000
Possui Termo Aditivo:	Não

Alteração Retroativa | Dados do Reajuste | Termo Aditivo |

Alteração salarial retroativa

Data da alteração:	01/10/2025
Competência retroativa:	08/2025
Forma do ajuste:	Em folha mensal do mês do aumento

Gerar folhas complementares específicas para essa alteração salarial

Documentos anexados

Documento	Vigência inicial	Vigência final

Abrir documento | Excluir | Alterar | Anexar



Obrigado!

Siga-nos nas Redes Sociais



Telegram: Divulgação dos treinamentos, novidades do sistema e dicas.
Acesse: <https://bit.ly/3u91A6n>



WhatsApp: Central de Soluções Domínio.
Acesse: <https://app.bitly.com/bbt2/>



Youtube: @CentraldeSolucoes_tr
Acesse: <https://bit.ly/3EEALvN>



Instagram: @CentraldeSolucoes_tr
Acesse: <https://bit.ly/3nVNMeP>

